

ITAIÓPOLIS
SETOR DE LICITAÇÕES
FLS. Nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Itaiópolis, 28 de agosto de 2023.

OFÍCIO Nº 109/2023/CPL

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Assunto: Processo Administrativo nº67/2023 – Pregão Eletrônico nº35/2023.

Prezado(a),

Trata-se da alegação encaminhada ao e-mail cpl@itaiopolis.sc.gov.br às 14 (quatorze) horas e 19 (dezenove) minutos do dia 22 (vinte e dois) de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três), com relação ao Processo Administrativo nº67/2023 – Pregão Eletrônico nº35/2023.

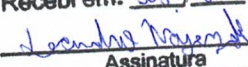
A empresa interessada arrazoa que **“(…) segundo a Resolução ANP 34/2007 disciplina que Distribuidora de combustíveis só podem vender combustíveis para tanques iguais ou superiores a 15 mil litros. É possível instalar 01 tanque de 15 mil litros bipartido?”**. E deste modo alega que o processo está sendo direcionado para empresas que caracterizam-se como Transportador-Revendedor-Retalhista – TRR.

Diante de tal menção, foi orientado a empresa interessada que não concordando com os termos editalícios, impugnasse o Edital.

Houve impugnação ao Edital, porém não com relação a capacidade do tanque requerido, mas sobre o valor máximo estipulado no termo de referência, devido o aumento dos combustíveis conforme relata peça impugnatória publicada no portal da transparência do município.

Diante do deferimento a impugnação no dia 25 (vinte e cinco) de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três), suspendeu-se do processo para nova cotação de preço. Diante da suspensão do processo para retificação e nova publicação, solicito que a secretaria requisitante da abertura do Processo supramencionado, que esclareça se não há possibilidade de aumentar a capacidade do tanque, conforme solicitado pela empresa interessada, cumprindo assim os princípios das compras públicas, como, competitividade e ampla concorrência.


MARCOS RENAN ESKELSEN PRUNER
Pregoeiro

Recebi em: 28/08/23

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.



CERTIDÃO

Conforme pedido de esclarecimento, com relação ao Processo Administrativo nº067/2023, na modalidade de pregão Eletrônico nº035/2023, em relação ao a possibilidade de instalação de tanque de combustível de 15 (quinze) mil litros bipartido, e não de 13 (treze) mil litros bipartido conforme edital.

Conforme pedido não há possibilidade e aumento de tamanho do tanque, pois em conformidade a CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 590418/2021 atualmente adquirida pelo município, a qual esta em anexo ao processo, libera no máximo um tanque de 13 mil litros, e uma licença para um tanque de 15 (quinze) mil litros não esta nos planejamentos da administração atual, sendo ela com maior dificuldade de aquisição, pois para mesma necessita-se de maior quantidade de requisitos pedidos pelo órgão expedidor.

Sem mais para o momento.

Itaiópolis, 28 de agosto de 2023



LEANDRO MAJESZAK

Técnico em administração



CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL

N° 590418/2021

O órgão ambiental licenciador: Instituto do Meio Ambiente - IMA certifica para os devidos fins que o empreendedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS, CPF/CNPJ nº 83102517000119 cadastrou nos termos da Resolução CONSEMA nº 98/2017, empreendimento ou atividade Tanque para Armazenamento de Combustível - Diesel - Classe II, situado à Patio da Prefeitura Mun. de Itaiópolis, Rua Engelberto Linzmeyer 505 , Centro, município de ITAIÓPOLIS em Santa Catarina, no item 42.32.20 (INSTALAÇÕES AÉREAS DE TANCAGEM AUTÔNOMA PARA CONSUMO PRÓPRIO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS), com 13.0 (m³) da Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental, aprovada pela Resolução CONSEMA nº 98/2017 para o qual apresentou Declaração de Conformidade Ambiental, onde declara expressamente que, na data da emissão, o empreendimento ou atividade está localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente e que trata de forma adequada seus efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos sólidos, sendo a mencionada declaração acompanhada de documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho de classe (ART, AFT, outros).

Advertência: Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:
Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

A presente certidão foi **emitida em 16/07/2021** e é **válida até 15/07/2025**, observadas as condições deste documento



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/certidao>

CPF/CNPJ 83102517000119

COD. FCEI: 590418